



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM

PT LAS RAS nº 42/2018
SIAM nº 0704261/2018
Data: 11/10/2018
Pág. 1 de 7

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (RAS) Nº 0704261/2018

PA COPAM Nº: 22475/2018/001/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo **DEFERIMENTO**

EMPREENDEDOR:	Mineração Rio Paracatu Ltda. - ME	CNPJ:	14.891.328/0001-50
EMPREENDIMENTO:	Mineração Rio Paracatu Ltda. - ME / Antigo Porto da Balsa	CNPJ:	14.891.328/0001-50
MUNICÍPIO:	São Francisco	ZONA:	Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Coordenadas (SIRGAS 2000) Lat: 511205.85 / Long: 8234080.08

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.	3	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Marcos Moreira Soares Eng. Ambiental	136157/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Ozanán de Almeida Dias Gestor Ambiental	1.216.833-2	
De acordo: Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.148.188-4	
De acordo: Clésio Cândido Amaral Superintendente Regional de Meio Ambiente	1.430.406-7	



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA-RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS/RAS

1. Da análise do processo

1.1 Formalização do processo

O empreendedor Mineração Rio Paracatu Ltda. solicita regularização ambiental para o empreendimento Mineração Rio Paracatu Ltda./Antigo Porto da Balsa para a atividade de extração de areia e cascalho em leito de rio. A extração de areia será realizada no rio São Francisco, sendo o empreendimento localizado na sua margem direita, na zona de expansão urbana, porém, em área não urbanizada, no município de São Francisco/MG.

Nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017 e conforme as informações prestadas pelo requerente, o empreendimento está enquadrado no código A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Classe 3, com Potencial Poluidor/Degradador M e Porte M. Além disso, não incide nenhum critério locacional ou fatores de restrição. Sendo assim, o processo de licenciamento ocorreu na modalidade simplificada por meio da apresentação do Relatório Ambiental Simplificado - RAS, formalizado em 08/08/2018.

1.2 Análise técnica

O imóvel onde está inserido o empreendimento trata-se de uma parte de terras com área de 10,00 ha situados às margens do rio São Francisco, na Fazenda Sobradinho de propriedade do Sr. Francisco Xavier França, que arrendou esta área para a Mineração Rio Paracatu Ltda. exercer as atividades pertinentes à extração de areia. Para tanto, a Mineração contará com 07 funcionários, sendo 05 no setor de produção e 02 no setor administrativo.

A poligonal de lavra em processo DNPM (PA nº 830572/2012) perfaz área total de 49,67. Dos 10,00 ha arrendados da margem do rio São Francisco, 4,75 ha sofre intervenção direta, distribuídos em 1,95 ha de pátio de estocagem e 2,80 ha de APP. Nesse sentido, as atividades devem ser restritas à área de 4,75 ha que encontram em análise nesse processo de licenciamento simplificado, respeitando-se as restrições impostas na APP. Qualquer ampliação ou atividade exercida fora dessa área deverá passar por um novo licenciamento. Na oportunidade, cabe ressaltar a existência de árvores isoladas no pátio de estocagem, as quais não devem ser suprimidas sem autorização do órgão ambiental competente.

O empreendimento possui capacidade de operação de 50.000 m³/ano e a extração de areia é realizada com uso de draga embarcada no leito do rio São Francisco. O mineral dragado juntamente com a água é bombeado para as margens do rio, sendo a água retornada ao rio por um sistema de drenagem após passar por processo de decantação.

Segundo o RAS, a polpa de substância areia é bombeada da draga embarcada para as caixas de armazenamento na margem do rio, localizada após a APP. A água que é bombeada juntamente com a substância areia retorna ao rio através dos sistemas de drenagem. Não há comprometimento do talude do rio, pois a dragagem é



realizada no leito submerso do rio, a polpa é bombeada através de tubulação suspensa, que não compromete o talude. A água retorna praticamente na mesma concentração do seu estado natural do rio. Há uma faixa de vegetais na encosta do rio que impede a formação de processos erosivos.

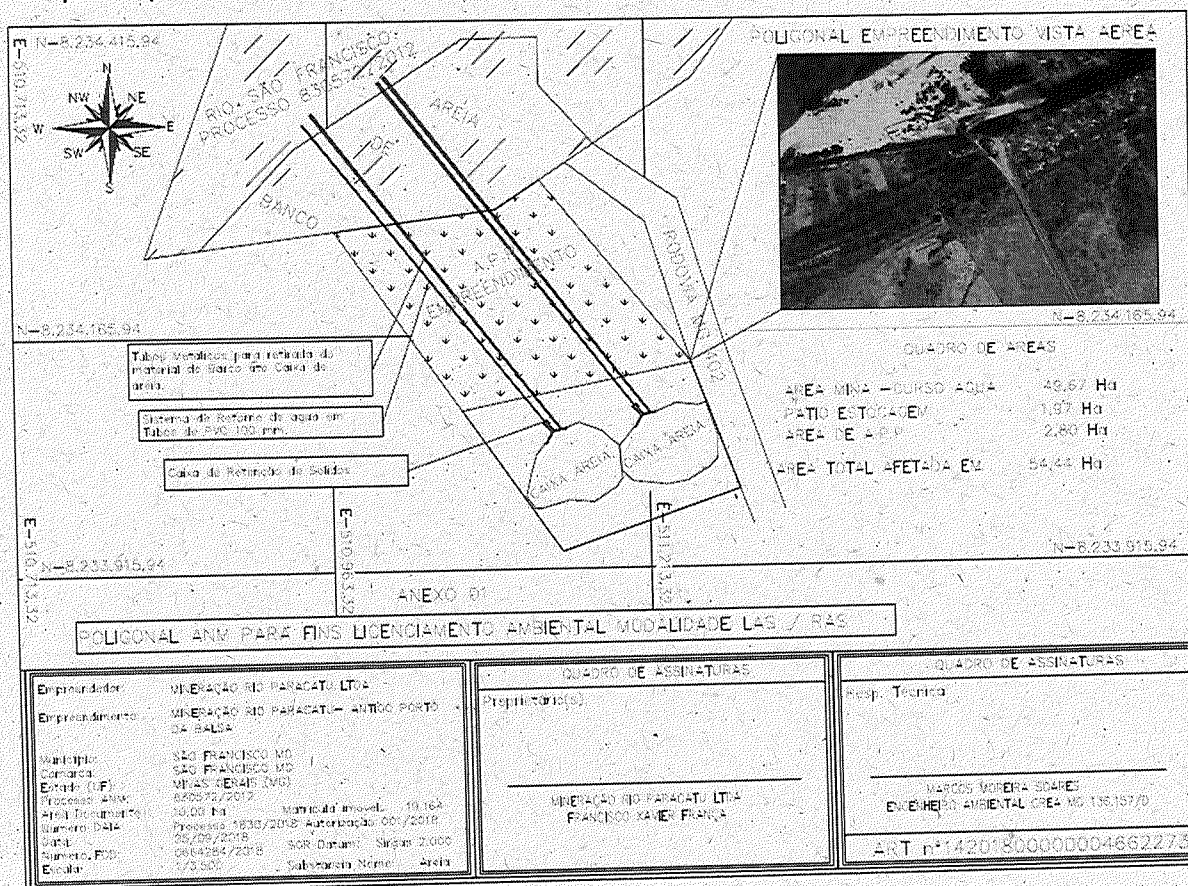


Figura 1: Área do empreendimento Mineração Rio Paracatu Ltda.
Fonte: Arquivo digital LAS/RAS.

As intervenções na área de preservação permanente do rio foram autorizadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental Sustentável (CODEMA) do município de São Francisco e a intervenção no recurso hídrico foi autorizada, na forma de cadastro, pela Agência Nacional das Águas (ANA).

Acompanha os autos do processo a declaração de conformidade com as leis de uso e ocupação do solo e a autorização para intervenção em APP emitida pelos órgãos competentes da prefeitura municipal de São Francisco. Além disso, acompanham os autos a declaração de conformidade com recurso hídrico fornecida pela ANA e a declaração de inexistência de área suspeita de contaminação ou contaminadas assinada pelo empreendedor.

Como principais aspectos ambientais inerentes à atividade do empreendimento e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos e ruídos. Não haverá captação de água para usos no empreendimento, pois a água consumida será de concessionária local.

Quanto aos efluentes domésticos gerados no empreendimento, segundo o empreendedor serão encaminhados para 01 tanque séptico seguidos de 01



sumidouro. Em virtude da baixa eficiência de tratamento de esgotos no tanque séptico, uma vez que nele atua predominantes processos físicos de decantação; será condicionada a instalação de tratamento complementar ao tanque séptico.

Ainda, a NBR 7229 sugere que a câmara do tanque séptico seja compartimentada em série, tende em vista a pequena vazão de contribuição afluente. No mais, sólidos da operação do sistema de tratamento (lodo e resíduos da caixa de gordura) devem ter tratamento e destinação final ambientalmente correta. A diluição e despejo desses resíduos em corpo d'água não podem ser executados, evitando assim danos ambientais aos recursos hídricos.

Segundo o RAS, em casos de reparo de dragas, máquinas ou caminhões, será instalado bandejas coletoras sob os motores para que sejam coletados óleos de eventuais vazamentos. Recomendou-se ainda, para qualquer uso de operação da extração mineral, que não se use produto químico de qualquer natureza.

A geração de ruído será mínima, proveniente do funcionamento da pá mecânica e da draga. Segundo o empreendedor os motores desses maquinários serão acondicionados com sistema de descarga, que produz baixo ruído e despejo de pequena quantidade de gases, com níveis de poluição sonora e atmosférica aceitáveis.

Quanto aos resíduos sólidos, segundo o anexo do RAS, será implantado um Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS no empreendimento. Conforme as informações apresentadas, os resíduos recicláveis serão encaminhados para unidades de reciclagem e aplicar-se-á também a logística reversa quando possível. Os demais resíduos serão encaminhados para o aterro sanitário.

Foi mencionada a forma de destinação ou disposição final dos resíduos, contudo não foi indicado o local ou empresa que receberá esses resíduos. Ainda cabe ressaltar que foi informado que será realizada a queima de resíduos (estopas e isopor), prática essa que não pode ocorrer de forma alguma, estando o empreendedor sujeito a atuações. Já os outros resíduos perigosos e óleo usado, deverão ser encaminhados para empresas especializadas.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

1.2 Conclusão

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **DEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Mineração Rio Paracatu Ltda - ME**, para a atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, no município de São Francisco/MG, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



**Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Mineração
Rio Paracatu Ltda - ME.**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Elaborar e executar projeto técnico do sistema de tratamento de efluentes sanitários (Tanque séptico, Filtro anaeróbio de fluxo ascendente, Sumidouro). O projeto deverá ser realizado conforme as NBR's 7229/93 e 13969/97.	120 dias
03	Atender as recomendações desse parecer técnico, em especial, sobre o manejo dos resíduos sólidos e tratamento de efluentes.	Durante a vigência da licença

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Francisco Xavier França - ME.

1. Efluentes Líquidos

Enviar **anualmente** à SUPRAM-NM, em janeiro do ano subsequente, os resultados das análises efetuadas de acordo com a tabela abaixo, acompanhada com um laudo técnico conclusivo a respeito da eficiência do tratamento. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e saída do conjunto Tanque Séptico e Filtro anaeróbio.	DBO, DQO, pH, óleos e graxas, substâncias tensoativas, temperatura, nitrogênio total, nitrato total, sódio total.	Trimestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à SUPRAM-NM, em janeiro do ano subsequente, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.